



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

PROJETO DE LEI 170/2009

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 580/2009

Em 04 de 11 de 20 09

Às 10:55 hs. Ass: Ombreiro

SÚMULA: Altera disposições do Art. 29 da Lei nº 1582/2007 – Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Castro – Estado do Paraná - e dá outras providências.

Art.1º O Art. 29 da Lei nº 1582/2007 que disciplina o Plano de Carreira do Profissionais do Magistério Público do Município de Castro – Estado do Paraná, passa a ter as seguintes disposições:

“Art.29 A função de Direção/Gestor Escolar de Unidades Municipais de Ensino será exercida com mandato de 3(três) anos, cujas eleições serão realizadas até o final do terceiro ano letivo, conforme Regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º Poderá haver uma única reeleição para mandatos consecutivos.

§ 2º A nomeação será feita após a eleição e a tomada de posse dar-se-á no primeiro dia do ano subsequente.

§ 3º Durante o exercício do mandato, será observado o previsto no Estatuto Geral dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 13/2007, em relação à conduta funcional do professor eleito para o cargo.”

Art.2º As demais disposições da Lei nº 1582/2007 e as alterações propostas pela Lei nº 1630/2007, permanecem inalteradas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao processo eleitoral para a função de Direção/ Gestores Escolares das unidades de ensino do período 2010/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro -PR, em 03 de novembro de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/11/2009
Joel A. Souza - 1ª DISCUSSÃO

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540
cnpj: 77.001.311/0001-08 –

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/11/2009
Joel A. Souza



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ART. 29 DA LEI Nº 1582/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Lei nº 1582/2007, que disciplina o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério de nosso Município, trata das eleições para as funções de direção/ gestão escolar sucintamente no Art. 29, não especificando claramente o período de mandato, nem requisitos legais em relação à reeleição e à conduta funcional daqueles que exercem esta importante função. Ao determinar nova eleição considerando sempre a mesma data, traz entraves ao processo eleitoral como o ocorrido neste ano, com a suspensão das aulas e revisão do calendário escolar em consequência da gripe A (H1N1).

Considerando-se que o exercício da função inicia-se no próximo ano ao do processo eleitoral, o presente projeto coloca como data-base para a eleição até o final do terceiro ano letivo do mandato, o que não trará modificações em relação ao início do mandato, ainda com a possibilidade de se organizarem eleições intermediárias, no caso de unidades novas, como ocorrerá com o início de atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI - Canta Galo I, em fase final de construção.

Manter o processo eletivo para os Gestores Escolares é um grande avanço para a escola de qualidade, a gestão democrática e o exercício da cidadania, o que torna a Comunidade mais responsável e participativa no processo educacional.

Com o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei como se apresenta.

Paço Municipal, em 03 de novembro de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 11 / 11 / 2009

Até 02 / 12 / 2009

